



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1.169 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.160 DE 03 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS QUE SEGUEM.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, Sr. José Odair da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 18, 55, inciso X da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.160, de 03 de abril de 2024, em seu art. 1º, onde consta no trecho “devidamente matriculado sob o nº 16.612, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG”, para constar ***“devidamente matriculado sob o nº 27.461, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG”***;

**Art. 2º.** Considerando a retificação acima, resta declarado ainda alterado o nº da matrícula do imóvel de nº 16.612 para a devidamente atualizada, qual seja, matrícula nº 27.461 em todos os demais documentos emitidos em favor da realização da desapropriação amigável feita sobre referido imóvel, aos quais, onde se lê “devidamente matriculado sob o nº 16.612, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG”, passa-se a se ler ***“devidamente matriculado sob o nº 27.461, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG”***;

**Art. 3º.** Por fim, resta declarada retificada o número da matrícula do imóvel objeto da desapropriação amigável, onde consta imóvel matrícula nº 16.612, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG”, para ***“imóvel matrícula nº 27.461, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG***, nos referidos documentos:



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

- Projeto de Lei nº 08/2024;
- Justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024, de 28 de fevereiro de 2024;
- Laudo de avaliação, documento emitido em 27/09/2024.

**Art. 4º.** Restam ratificados os demais termos e artigos da Lei nº 1.160, de 03 de abril de 2024, não afetados pela presente proposição, para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cordislândia, 06 de novembro de 2024.

José Odair da Silva  
Prefeito Municipal